



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ | NUCRIM – Núcleo de Recursos Criminais

Informativo NUCRIM

Decisões Favoráveis em recursos interpostos
pelo Núcleo de Recursos Criminais

Junho/2026

O presente Informativo reúne decisões relevantes proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em processos com atuação do Núcleo de Recursos Criminais do Ministério Público do Estado do Ceará. Os julgados selecionados evidenciam o êxito institucional na consolidação de teses relacionadas à legalidade de diligências policiais, à adequada valoração da prova penal e à correta aplicação da legislação penal e processual penal. As decisões destacadas contribuem para o fortalecimento da jurisprudência favorável às prerrogativas do Ministério Público e à efetividade da persecução penal, garantindo maior segurança jurídica na atuação institucional.

Cenário Jurisdicional: Sumário de Decisões

■ STJ	■ STJ	■ STJ	■ TJCE
Tema: Busca pessoal / suspeita objetiva.	Tema: Violência doméstica / Dano moral.	Tema: Estupro de vulnerável / Palavra da vítima.	Tema: Ingresso domiciliar / Fuga.
Pág. 3	Pág. 4	Pág. 5	Pág. 6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

AGRG NOS EDCL NO ARESP 2.875.870/CE

Rel. Min. Messod Azulay Neto

STJ restabelece condenação ao reconhecer legalidade de busca pessoal fundada em suspeita objetiva e tentativa de fuga

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do MPCE para restabelecer sentença condenatória afastada pelo Tribunal de origem. A Corte reconheceu que a busca pessoal foi realizada com base em fundada suspeita, evidenciada por elementos concretos, como a percepção de volume na cintura com aparência de arma e a tentativa de fuga do avariado abordado ao avistar a viatura policial. O Tribunal destacou que tais circunstâncias objetivas são suficientes para legitimar a abordagem, nos termos – do art. 244 do Código de Processo Penal, não se tratando de ação arbitrária. Ressaltou-se que a análise deve considerar o contexto fático da diligência, especialmente em hipóteses envolvendo crime permanente. Reconhecida a licitude da busca e da apreensão da arma de fogo, foi restabelecida a condenação.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

RESP 2.272.748/CE

Rel. Min. Joel Ilan Paciornik

STJ restabelece exasperação da pena-base e indenização por danos morais em caso de violência doméstica contra mulher

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial do MPCE para restabelecer integralmente a sentença condenatória. A Corte entendeu que o estado puerperal da vítima constitui circunstância concreta apta a elevar a reprovabilidade da conduta, justificando a exasperação da pena em termos do art. 59 do Código Penal. Além disso, reafirmou a orientação firmada no Tema 983, segundo a qual, nos crimes praticados no contexto de violência doméstica, o dano moral é presumido, admitindo-se a fixação de indenização mínima mesmo **sem indicação expressa** do valor na denúncia. Assim, reconhecida a inadequação do acórdão recorrido, foram restabelecidas tanto a pena fixada na origem quanto a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

ARESP 3.158.238/CE

Rel^a. Min^a. Maria Marluce Caldas

STJ restabelece condenação por estupro de vulnerável ao reconhecer suficiência da prova e relevância da palavra da vítima

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do MPCE para restabelecer a sentença condenatória por estupro de vulnerável. A Corte ressaltou que, em crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui especial relevância, especialmente quando corroborada por outros elementos de prova produzidos sob contraditório. No caso, o relato da vítima foi considerado coerente e compatível com o conjunto probatório, constituído por testemunhos e circunstâncias fáticas devidamente analisadas pelo juízo de primeiro grau. O Tribunal destacou ainda que a ausência de vestígios físicos não impede o reconhecimento da materialidade, sobretudo quando o delito envolve atos libidinosos que não deixam marcas. Assim, afastada a dúvida invocada pelo Tribunal local, foi restabelecida integralmente a condenação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

APELAÇÃO CRIMINAL 02001957-30.2022.8.06.0090

Rel^a. Desa. Maria Edna Martins

TJCE reconhece licitude de ingresso domiciliar diante de fuga do investigado e restabelece validade das provas obtidas

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em juízo de retratação, reformou acórdão anterior para reconhecer a licitude do ingresso domiciliar sem mandado judicial em investigação por tráfico de drogas e associação para o tráfico. O colegiado aplicou a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 280, segundo a qual a entrada forçada em domicílio é válida quando amparada em fundadas razões indicativas de flagrante delito. No caso concreto, a fuga imediata do investigado para o interior da residência ao perceber a aproximação policial, seguida de perseguição contínua, foi considerada elemento objetivo suficiente para caracterizar fundada suspeita. Reconhecida a regularidade da diligência, foram consideradas válidas as provas subsequentes, inclusive aquelas decorrentes da extração de dados telemáticos realizada com consentimento ou autorização judicial. O acórdão também reconheceu a existência de vínculo estável entre os acusados para a prática delitiva, mantendo as condenações e promovendo apenas o redimensionamento das penas.

Conclusão

As decisões reunidas neste informativo evidenciam a atuação estratégica do NUCRIM na consolidação de entendimentos favoráveis à persecução penal, com ênfase na validade de diligências policiais, na correta valoração da prova penal e na adequada aplicação das normas penais e processuais penais. Os julgados reforçam parâmetros objetivos para a atuação estatal e contribuem para o fortalecimento institucional do Ministério Público do Estado do Ceará na uniformização da jurisprudência e na efetividade da tutela penal.

Composição do Núcleo de Recursos Criminais:

Coordenação: Maria do Socorro Brito Guimarães e Domingos Sávio de Freitas Amorim.

Promotores de Justiça e Assessores: Agostinho Oliver Ramos Teles, Flávia Soares Unneberg, Jailton Felipe da Silva e Natália Saraiva Colares Fiúza.

Servidores: Antônio Tadeu Uchoa Filho, Fellype André Dutra Bernardes, Isa Maria Rodrigues Pimentel Melo, Jorge da Silva Moraes, Luciana Maia Parente Linhares Bucar e Thais Vieira Gonçalves.

Residentes: Matheus Aguiar Nunes e Natália Cristina Guerra Falcão.



E-mail: nucrim@mpce.mp.br

Telefone: (85) 31065342

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP 60.822-325.